



JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2026

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 75, INCISO IX, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

CONTRATANTE: Município de São José do Cerrito/SC.

CONTRATADA PRETENDIDA: CELESC Distribuição S.A.

CNPJ: 08.336.783/0001-90.

OBJETO: Contratação de serviços de cobrança e arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, mediante inclusão nas faturas de energia elétrica emitidas aos consumidores do Município de São José do Cerrito/SC.

1. DA FINALIDADE

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar os parâmetros utilizados na estimativa da despesa e estabelecer os elementos necessários à aferição da compatibilidade do preço proposto pela CELESC Distribuição S.A., em atendimento ao art. 72, inciso VII, e ao art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação direta fundamenta-se no art. 75, inciso IX, da referida lei, conforme enquadramento jurídico adotado pela Administração Municipal e informado como acolhido pela Assessoria Jurídica.

A justificativa de preços constitui requisito específico e indispensável à contratação, devendo demonstrar que a remuneração ajustada é compatível com os parâmetros econômicos aplicáveis ao serviço.

2. DAS CARACTERÍSTICAS ECONÔMICAS DO OBJETO

O objeto consiste na operacionalização da cobrança e arrecadação da COSIP mediante utilização da estrutura de faturamento da concessionária responsável pela distribuição de energia elétrica no Município.

O serviço compreende, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência e na minuta contratual, a inclusão dos valores da contribuição nas faturas, o processamento da arrecadação, a disponibilização de demonstrativos e a operacionalização dos repasses.





A remuneração proposta não está vinculada a um valor mensal fixo ou a uma quantidade predeterminada de faturas, mas corresponde a um percentual incidente sobre os valores efetivamente arrecadados.

A Cláusula Nona da minuta do convênio estabelece remuneração de 5% sobre a arrecadação mensal da COSIP.

Consequentemente, a despesa varia de acordo com o desempenho da arrecadação, devendo ser acompanhada por meio de demonstrativos e procedimentos de fiscalização e conciliação contábil.

3. DOS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A ESTIMATIVA

O Documento de Formalização da Demanda informa arrecadação mensal aproximada de R\$ 36.000,00 a título de COSIP.

O Termo de Referência e a minuta do convênio estabelecem como parâmetro remuneratório o percentual de 5% sobre a arrecadação.

A partir dessas informações, a estimativa foi calculada mediante aplicação do percentual previsto sobre a arrecadação mensal projetada.

Memória de cálculo:

Remuneração mensal estimada = arrecadação mensal estimada × percentual de remuneração.

$R\$ 36.000,00 \times 5\% = R\$ 1.800,00.$

Remuneração anual estimada = $R\$ 1.800,00 \times 12 \text{ meses} = R\$ 21.600,00.$

Remuneração estimada para cinco anos = $R\$ 21.600,00 \times 5 \text{ anos} = R\$ 108.000,00.$

A estimativa representa projeção financeira para fins de planejamento da contratação, não constituindo garantia de arrecadação nem obrigação de pagamento de valor mensal fixo.

4. DO QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA

Descrição	Parâmetro
Arrecadação mensal estimada da COSIP	R\$ 36.000,00
Percentual remuneratório proposto	5%
Remuneração mensal estimada	R\$ 1.800,00
Remuneração anual estimada	R\$ 21.600,00
Prazo inicial previsto	60 meses
Remuneração total estimada	R\$ 108.000,00





Os valores poderão variar conforme a arrecadação efetiva, observadas as condições contratuais, a legislação vigente e as decisões judiciais aplicáveis.

5. DA METODOLOGIA DE AFERIÇÃO DA COMPATIBILIDADE DO PREÇO

A contratação direta fundamentada no art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021 exige demonstração de que o preço contratado é compatível com o praticado no mercado.

Considerando as características específicas do objeto, a análise de preços deve priorizar parâmetros que efetivamente representem a remuneração cobrada pela execução de serviços semelhantes de arrecadação da COSIP por intermédio de faturas de energia elétrica.

Para essa finalidade, poderão ser utilizados:

I – instrumentos contratuais vigentes ou recentemente celebrados entre a CELESC Distribuição S.A. e outros municípios catarinenses, desde que referentes à prestação de serviços equivalentes;

II – instrumentos contratuais anteriores celebrados entre o Município de São José do Cerrito e a CELESC, acompanhados de documentação que permita identificar o percentual efetivamente praticado;

III – informações oficiais fornecidas pela CELESC acerca dos percentuais de remuneração aplicados a outros municípios em condições operacionais semelhantes;

IV – documentos que demonstrem os custos operacionais associados ao faturamento, processamento, arrecadação, prestação de informações e repasse da COSIP;

V – contratações de serviços equivalentes realizadas por outros entes públicos, desde que observadas as diferenças de abrangência, estrutura operacional e composição dos custos.

A pesquisa deverá identificar, sempre que possível, a data de referência, o município contratante, a empresa contratada, o objeto, o percentual remuneratório e as condições de execução.

Eventuais diferenças relevantes entre os instrumentos deverão ser justificadas.

A utilização de parâmetros históricos ou contratações anteriores não dispensa a verificação de sua atualidade e pertinência.

6. DA ANÁLISE DO PERCENTUAL DE 5%

O percentual de 5% previsto na minuta do convênio constitui a proposta remuneratória considerada no planejamento da contratação.





O Termo de Referência apresenta como fundamentos econômicos a utilização da estrutura operacional existente, a redução de procedimentos administrativos próprios de cobrança e a referência ao percentual praticado pela concessionária.

Tais elementos contribuem para demonstrar a conveniência operacional da solução, mas não substituem a comprovação objetiva da compatibilidade do percentual com os preços praticados em contratações semelhantes.

Para concluir a análise econômica, deverá ser juntada documentação que permita verificar se o percentual de 5% corresponde a condição usualmente praticada pela CELESC ou se encontra justificativa específica nos custos e características da operação.

A análise deverá considerar, entre outros aspectos, a existência de cobrança de outros encargos administrativos, bancários ou operacionais, de modo a evitar duplicidade de remuneração por serviços já compreendidos no percentual contratado.

Também deverá distinguir a remuneração pela arrecadação da COSIP das despesas próprias de fornecimento de energia elétrica e de outros serviços de iluminação pública.

7. DA COMPARAÇÃO COM A ARRECADAÇÃO DIRETA PELO MUNICÍPIO

A cobrança da COSIP nas faturas de energia elétrica permite aproveitar a estrutura de faturamento já mantida pela distribuidora.

A alternativa de arrecadação direta pelo Município poderia demandar sistema de emissão de documentos de cobrança, cadastro e atualização de contribuintes, processamento de pagamentos, atendimento administrativo e conciliação financeira.

Esses fatores indicam potencial vantagem operacional da solução escolhida.

Entretanto, não foram apresentados, nos documentos examinados, estudos de custos que permitam quantificar a despesa de implantação e manutenção de sistema próprio de arrecadação.

Por essa razão, a eventual economia decorrente da contratação da CELESC deverá ser tratada como vantagem operacional potencial, não como economia financeira já comprovada.

A comparação econômica somente poderá fundamentar conclusão quantitativa se acompanhada de memória de cálculo e documentação dos custos envolvidos.





8. DA LEGALIDADE E EXIGIBILIDADE DA REMUNERAÇÃO

A minuta do convênio faz referência à Apelação nº 1003013-87.2021.4.01.0000 e ao Processo nº 1052154-94.2020.4.01.3400, relacionados à controvérsia sobre a remuneração pela arrecadação da COSIP.

O parecer jurídico anteriormente apresentado também identificou a necessidade de verificar a situação atual desses processos e os efeitos das decisões judiciais sobre a exigibilidade da remuneração pretendida.

Assim, a análise econômica do percentual de 5% deverá ser acompanhada de confirmação jurídica de sua exigibilidade.

O reconhecimento da compatibilidade econômica de determinado percentual não autoriza sua cobrança quando houver impedimento legal, regulatório ou judicial.

O instrumento contratual deverá prever que a remuneração observará as decisões judiciais e normas regulatórias aplicáveis, inclusive quanto à eventual redução, suspensão, supressão ou restituição de valores, conforme orientação jurídica competente.

9. DA TRANSPARÊNCIA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA REMUNERAÇÃO

Durante a execução contratual, a Administração deverá conferir mensalmente a base de cálculo utilizada para apuração da remuneração da CELESC.

Para tanto, deverão ser disponibilizados demonstrativos que permitam identificar:

- I – o valor total da COSIP lançado nas faturas;
- II – o valor efetivamente arrecadado no período;
- III – os valores eventualmente estornados ou ajustados;
- IV – a base de cálculo da remuneração;
- V – o percentual aplicado;
- VI – o valor da remuneração apurada;
- VII – as demais deduções, quando legalmente autorizadas e documentalmente comprovadas;
- VIII – o saldo destinado a repasse.

A remuneração deverá incidir exclusivamente sobre a base de cálculo definida no instrumento contratual, observadas as condições legais e judiciais aplicáveis.

A fiscalização deverá verificar a correspondência entre os demonstrativos, os registros contábeis e os valores efetivamente repassados.





10. DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR NECESSÁRIA

Para conclusão da justificativa de preços, recomenda-se a juntada dos seguintes elementos:

- a) Documentação de contratações comparáveis, preferencialmente celebradas pela CELESC com outros municípios catarinenses, identificando os percentuais efetivamente praticados.
- b) Manifestação da CELESC quanto à composição ou fundamentação econômica do percentual de 5%, especialmente se inexistirem parâmetros contratuais suficientemente comparáveis.
- c) Comprovação documental da arrecadação municipal utilizada como base da estimativa de R\$ 36.000,00 mensais, preferencialmente mediante relatórios recentes de arrecadação.
- d) Consulta processual ou certidão atualizada relativa aos processos judiciais que possam afetar a exigibilidade da remuneração.
- e) Manifestação administrativa conclusiva acerca da compatibilidade do percentual proposto, após exame dos elementos econômicos apresentados.

A documentação deverá ser juntada aos autos antes da autorização definitiva da contratação.

11. DA CONCLUSÃO

Diante dos elementos constantes do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência e da minuta do convênio, verifica-se que a contratação foi estimada com base em remuneração correspondente a 5% da arrecadação mensal da COSIP.

Considerando a arrecadação projetada de R\$ 36.000,00 mensais, a despesa estimada corresponde a R\$ 1.800,00 por mês, R\$ 21.600,00 por ano e R\$ 108.000,00 para o período inicial de cinco anos.

A metodologia de cálculo da despesa encontra-se identificada e demonstrada. Entretanto, a compatibilidade econômica do percentual de 5% ainda depende da juntada e avaliação de parâmetros objetivos de comparação ou de justificativa econômica equivalente.

Desse modo, a presente manifestação constitui a justificativa preliminar da estimativa de preços e estabelece os critérios para sua validação, em atendimento ao art. 72, inciso VII, e ao art. 75, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

Após a complementação documental e a confirmação da exigibilidade jurídica da remuneração, deverá ser emitida conclusão administrativa expressa sobre a compatibilidade do preço proposto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CERRITO

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



São José do Cerrito, SC, 22 de outubro de 2026.



Documento assinado digitalmente

ANELISE COELHO PEREIRA

Data: 26/10/2026 11:00:21-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANELISE COELHO PEREIRA
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
Matrícula nº 2861/1

